

## **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais a partir de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente, RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino - SRE, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar - ANE/IE e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares. **Art. 2º** - Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

**Art. 3º** - Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.

**§1º** - Compete à escola - diretoria, especialistas e corpo docente - estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e aprovadas pelo Colegiado Escolar.

**§2º** - Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional, o Diretor ou Coordenador de Escola Estadual deverá:

**I** - Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

**II** - Encaminhar à SRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola,

com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

**III** - registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informar à SRE qualquer mudança ocorrida;

**IV** - Emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.

**§3º** - A substituição aos servidores em ajustamento funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB), quando necessário.

**§4º** - O Especialista em Educação Básica – EEB e o Professor de Educação Básica – PEB, em Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo para tais funções, definido no Anexo II desta Resolução.

**§5º** - O Professor em situação de Ajustamento Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio a seu funcionamento, não substituirá o Professor para o Ensino do uso da Biblioteca, sendo admitido um por turno.

**§6º** - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria escola, compete à SRE processar seu remanejamento para outra escola da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos no §1º do artigo 15.

**§7º** - Na hipótese de o professor em Ajustamento Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 horas, a escola poderá aproveitar 02 (dois) servidores nessa situação para assumir a vaga de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB.

**Art. 4º** - Na escola onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, na situação funcional de designada nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254/1990, será preservada a integridade do vínculo funcional, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto, em conformidade com a Orientação de Serviço SCAP nº 01/2016.

**§1º** - Será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria escola.

**§2º** - Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a carga horária exercida anteriormente na escola.

**§3º** - A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à designação para cargo e função para o qual seja habilitada, nos termos da Resolução vigente, conforme seu interesse e conveniência e caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto neste artigo.

**Art. 5º** - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

**§1º** - O professor efetivo e o estabilizado habilitado no componente curricular Educação Física somente poderá atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos anos finais e no Ensino Médio.

**§2º** - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado pelo professor habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e, na falta de profissional habilitado para designação, as aulas serão ministradas pelo próprio Regente de Turma.

**Art. 6º** - A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargo a ser encaminhado pela SRE para análise da Diretoria Central de Operação de Política de Carreiras/DCOPC-SEPLAG, conforme previsto no Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011, no prazo de até cinco dias úteis do seu protocolo.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA**

**Art. 7º** - Conforme dispõe a Lei nº 20.592, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

**Art. 8º** - O Professor de Educação Básica cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo I desta Resolução.

**Art. 9º** - O Especialista em Educação Básica - EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

**Art. 10** - O Assistente Técnico de Educação Básica – ATB e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB deverá cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

## **SEÇÃO II**

### **DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES**

**Art. 11** - As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88, observando-se sucessivamente o cargo, a titulação, a data da última lotação na escola e os critérios complementares, devendo todo o processo ser registrado em ata.

**§1º** - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I – Maior tempo de serviço na escola;

II – Maior tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino;

III – idade maior.

**§ 2º** - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

**Art. 12** - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:

I – O componente curricular constante da titulação do cargo;

II – Outro componente curricular constante da titulação do cargo;

III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica e/ou formação especializada.

**§1º** - Excetua-se do caput deste artigo o professor efetivo, com carga horária completa, que optar por atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, desde que comprove a formação especializada nos termos da Resolução vigente e desde que tenha vaga disponível na escola após o remanejamento dos excedentes da localidade.

**§2º** - Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular.

**§3º** - As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

a) professor habilitado de outra escola da localidade, que esteja em situação de excedência total ou parcial;

b) professor habilitado da própria escola, em regime de ampliação de carga horária;

c) professor habilitado da própria escola, em regime de extensão de carga horária;

d) candidato designado habilitado para o exercício de função pública.

**§4º** - Para assegurar o atendimento aos alunos, a direção da escola poderá atribuir as aulas como extensão de carga horária, conforme previsto na alínea "c" do § 3º, e comunicará o fato à SRE, que providenciará o remanejamento de professor habilitado de outra escola da localidade, hipótese em que ocorrerá a dispensa das aulas de extensão anteriormente assumidas.

**Art. 13** - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, conforme disposto no §3º do art. 12, estas serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Compete à direção da escola, juntamente com o ANE/IE, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas Resoluções vigentes.

**Art. 14** - Se o professor excedente da escola não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das Resoluções vigentes, as aulas serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I – Atribuição como extensão de carga horária, em caráter excepcional, a outro professor da própria escola, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II – Designação de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da escola, após prévia autorização da SEE, atribuirá as aulas em caráter absolutamente transitório, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições da Resolução vigente.

**Art. 15** - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do uso da Biblioteca ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEE, deverá ser remanejado para outra escola da localidade.

**§1º** - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

I – Com menor tempo de exercício na escola;

II – Com menor tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino;

III – com idade menor. **§2º** - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

**§3º** - A direção da escola deverá informar a SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

**Art. 16** - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 17** - A SRE deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I – As aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II – A outra escola seja da mesma localidade.

**§1º** - Compete à Superintendência Regional de Ensino assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

**§2º** - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra escola, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

**Art. 18** - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

**§1º** - A carga horária do professor regente de turma e nas funções de apoio (intérprete de libras, à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas e guia-intérprete) que exceda 16 (dezesesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

**§2º** - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 46.125, de 4 de janeiro de 2013.

**§3º** - O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior; **§4º** - O AEC a que se refere o art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004, com redação dada pela Lei nº 20.592, de 2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002:

I - A opção por incluir ou não o AEC na base de cálculo da contribuição previdenciária deverá ser manifestada pelo servidor quando da atribuição das aulas por exigência curricular, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo III desta Resolução;

II - Na hipótese de o professor solicitar a alteração da opção da contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo; III - No caso de cessação da exigência curricular, a contribuição previdenciária incidente sobre o AEC será suspensa;

IV - Ocorrendo nova atribuição de aulas por exigência curricular, o professor deverá formalizar novamente a sua opção quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária.

### SEÇÃO III

#### DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

**Art. 19** - Após a atribuição de aulas conforme o previsto nos artigos 11, 12 e 13 desta Resolução, as aulas assumidas em cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

**§1º** - As aulas em cargo vago que surgirem durante todo o ano letivo deverão ser prioritariamente oferecidas, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para designação.

**§2º** - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput, salvo na remoção e mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

**§3º** - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao professor com:

I – Maior tempo de serviço na escola;

II – Maior tempo na Rede Estadual de Ensino;

III – idade maior.

**§4º** - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §3º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade, e/ou da última movimentação ocorrida.

**Art. 20** - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I – Afastamentos legais;

II – Ajustamento funcional;

III – com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEE.

### SEÇÃO IV

#### DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

**Art. 21** - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até dezesseis horas aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

**§1º** - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

**I** – Obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

**a)** as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e

**b)** o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

**II** – Opcional, quando se tratar de: a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;

**b)** aulas em caráter de substituição; ou

**c)** professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.

**III** – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

**a)** não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas ainda que como designado;

**b)** não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

**§2º** - Não poderá ocorrer atribuição de extensão de carga horária obrigatória durante a vigência de concursos regidos por Editais desta Secretaria.

**§3º** - O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a 32 (trinta e duas), excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

**§4º** - As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput. **§5º** - Ao professor efetivo em exercício da função de vice-diretor poderá ser concedida extensão de carga horária, a ser cumprida na regência de aulas, na sua unidade de exercício, respeitada a compatibilidade de horários.

**§6º** - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

**Art. 22** - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

**I** – Desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do art. 21 desta Resolução;

**II** – Redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

**III** – Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

**IV** – Provimento do cargo, exceto na hipótese do inciso I do § 1º do art. 21 desta Resolução;

**V** – Ocorrência de movimentação do professor;

**VI** – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade;

**VII** – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

**VIII** – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;

**IX** – Ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

**§1º** - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

**§2º** - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

**§3º** - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

**§4º** - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

**Art. 23** - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada

– AEJ, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 46 .125, de 4 de janeiro de 2013.

**§1º** - O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

**§2º** - O AEJ a que se refere o art. 35 da Lei nº 15 .293, de 2004, com redação dada pela Lei nº 20 .592, de 2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002:

I - A opção por incluir ou não o AEJ na base de cálculo da contribuição previdenciária deverá ser manifestada pelo servidor quando da concessão da extensão de jornada, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo IV desta Resolução;

II - Na hipótese de o professor solicitar a alteração da opção de contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo;

III - Ao cessar a extensão de jornada, a contribuição previdenciária incidente sobre o AEJ será **suspensa**;

IV - A cada nova concessão de extensão de jornada o servidor deverá manifestar-se formalmente quanto ao recolhimento ou não da contribuição previdenciária, conforme os procedimentos definidos na opção do inciso I.

**Art. 24** - A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integra a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica que tenha completado as exigências para aposentadoria, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto nº 46 .125, de 4 de janeiro de 2013, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA**

**Art. 25** - A carga horária de trabalho do diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

**Art. 26** - Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil, ou anos iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas, a direção será

exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino indicar professor, nos termos deste artigo, para exercer a função de Coordenador de Escola.

**Art. 27** - A função de vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública.

**§1º** - O vice-diretor cumprirá sua carga horária nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, visando atender o regular funcionamento da escola.

**§2º** - Nas escolas estaduais que contarem com 3 (três) turnos de funcionamento e três vice-diretores, a atuação dos vice-diretores deverá ser de 1 (um) por turno.

**§3º** - O servidor designado para a função de vice-Diretor não poderá exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola e vice-versa.

**§4º** - Quando no exercício da função de Vice-Diretor, o Especialista em Educação Básica sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir 30 (trinta) horas semanais nessa função, complementando a jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

**Art. 28** - Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-Diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

**§1º** - Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput.

**§2º** - A SRE deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da escola.

**Art. 29** – Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola, o Coordenador de Escola, o vice-diretor e o Secretário de Escola que:

I – Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde e licença maternidade e paternidade;

II – Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

**Parágrafo único.** Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor de Escola, vice-Diretor e Secretário de Escola, após o término dos afastamentos previstos no inciso II e, no caso do inciso I, somente com autorização expressa do titular da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 30** - O Diretor de Escola Estadual deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

**Art. 31** - É responsabilidade do Diretor ou Coordenador de Escola:

I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

III – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

IV – Dispensar o servidor cuja designação não mais se justificar;

V – Cientificar a Superintendência Regional de Ensino, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola.

**Parágrafo único.** O Diretor ou Coordenador de escola deverá encaminhar à SRE a relação de servidores efetivos e estabilizados excedentes, especificando o cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua

procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

**Art. 33** – Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I – Autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do Anexo II desta Resolução;

II - Mobilização da equipe técnica, especialmente dos ANE/IE, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;

III – processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da mesma localidade, onde houver necessidade de designação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por designado ou por professor com extensão de carga horária;

IV – Registro imediato nos Sistemas SIMADE, SYSADP e no SISAP de todas as alterações ocorridas. **Art. 34** - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 35** - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

**Art. 36** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 07 de janeiro de 2019.

**Secretária de Estado de Educação**

**Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna**

ANEXO I  
 RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019  
 CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	RB - 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB - Educação Física
		EC - 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC - 2h	30min	30min	3h	14h	
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB - Ajustamento Funcional - Secretária ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da escola, por não estar no exercício da regência
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
PEB - AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos
PEB - Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB - 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC - 4h	1h	1h	6h	27h	
	24h	RB - 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e ensino médio, excetuada a atuação no noturno, para a qual não se aplica a Exigência Curricular. Atuação 25 módulos semanais
EC - 5h	1h30min.	1h30min.	8h	36h			
PEB - Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da escola, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.



## ANEXO II

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019

## I - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS

## I.1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- nos anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

## 2 - QUADRO DE PESSOAL

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, é o relacionado a seguir:

## 2.1 - ENSINO REGULAR

## 2.1.1 - Diretor

01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.

## 2.1.2 - Coordenador

Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas, a direção será exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.

## 2.1.3 - Vice-Diretor

a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das escolas, será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE, no decorrer do ano letivo.

b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da unidade escolar.

Tabela para quantificação de vice-diretores:

Matrícula (nº alunos)	Nº de Turnos		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
150 a 300	---	---	01 vice-diretor
301 a 700	---	01 vice-diretor	01 vice-diretor
701 a 1.000	---	02 vice-diretores	02 vice-diretores
1.001 a 1.900	---	02 vice-diretores	03 vice-diretores
Acima 1.900	---	03 vice-diretores	03 vice-diretores

## 2.1.4 - Secretário de Escola

01(um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.

## 2.1.5 - Especialista em Educação Básica - EEB

Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Matrículas	Quantitativo
até 12	até 360	1
de 13 a 24	de 361 a 720	2
de 25 a 36	de 721 a 1.080	3
de 37 a 49	de 1.081 a 1.470	4
de 50 a 61	de 1.471 a 1.830	5
de 62 a 76	de 1.831 a 2.280	6
acima de 76	acima de 2.280	7

A escola que possui mais de um endereço e que não contar com um vice-diretor para suprir suas necessidades poderá acrescer 1 (um) Especialista - EEB.

## 2.1.6 - Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.

## 2.1.7 - Professor Eventual

Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Quantitativo
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

**2.1.8 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura**

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos.

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60	2	3	3
Acima de 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Obs.: As vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para designação.

**2.1.8.1 - Professor de Apoio para o Ensino do Uso da Biblioteca/Ajustamento Funcional**

01 (um) por turno de funcionamento.

**2.1.9 - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB**

Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

ALUNOS	TURNOS		
	1	2	3
Até 300	1	2	2
301 a 450		3	
451 a 600		4	
601 a 800		5	
801 a 1.000		6	
1.001 a 1.200		7	
1.201 a 1.400		8	
1.401 a 1.600		9	
1.601 a 1.800		10	
1.801 a 2.000		11	
2.001 a 2.200		12	
2.201 a 2.400		13	
2.401 a 2.600		14	
2.601 a 2.800		15	
2.801 a 3.000		16	
3.001 a 3.200		17	
Acima de 3.200		18	

A escola que não comporta o cargo de Secretário, conforme definido no item 2.1.4 deste Anexo, está autorizada a designar mais 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica - ATB.

**2.1.10 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB**

Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno.

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de ASB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
2.213 a 2.287	30
2.288 a 2.362	31
2.363 a 2.437	32
2.438 a 2.512	33

A escola de Ensino Regular, que atenda alunos com necessidades especiais de apoio na alimentação, higiene e locomoção, poderá designar além da tabela, 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

## 2.2 - CESEC

Para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

### 2.2.1 - Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino.

### 2.2.2 - Vice-Diretor

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESEC, considera-se o número de matrículas e turnos.

O número de matrículas e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretor será o declarado pelo Diretor da unidade de ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

### 2.2.3 - Assistente Técnico da Educação Básica - ATB

Será autorizado mais 01 (um) ATB, além do quantitativo estabelecido na tabela, para as escolas que possuem mais de 300 (trezentas) matrículas.

### 2.2.4 - Quadro do CESEC com funcionamento em 2 (dois) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1					
VICE-DIRETOR	1					
EEB	1					
SECRETÁRIO	1					
ATB	1	2		4		5
PEUB	1			2		
PEB ORIENT. APREND.	8	9	13	15	17	18

### 2.2.5 - Quadro do CESEC com funcionamento em 3 (três) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS	
	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1	
VICE-DIRETOR	1	
EEB	2	
SECRETÁRIO	1	
ATB	6	
PEUB	2	3
PEB ORIENT. APREND.	17	18

### 2.2.6 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB

Será autorizado o quantitativo da tabela com o acréscimo de:

- 01 (um) ASB para cada CESEC com 2 turnos de funcionamento;
- 02 (dois) ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento.

MATRÍCULAS - QUANTITATIVO DE ASB							
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	Acima de 2810
1	2	3	4	5	6	7	8

### 2.2.7 - Banca Permanente de Avaliação

A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabilizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO
Professor Orientador de Aprendizagem	3
Assistente Técnico de Educação Básica/ATB	1

## 2.3 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música - CEM, é o constante das tabelas relacionadas a seguir:

### 2.3.1 - Diretor

01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.

### 2.3.2 - Vice-Diretor

- Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas.

- O número de matrículas a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretores será o declarado pelo Diretor da unidade de ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

### 2.3.3 - Quadro do Conservatório por turno e matrículas:

CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA	MATRÍCULA AUTORIZADA		
	ATE 2.000	DE 2.001 A 4.000	ACIMA DE 4.000
Diretor	1		
Vice-diretor	1		2
Especialista em Educação Básica	1	2	3
Secretário de Escola	1		
Assistente Técnico de Educação Básica/ATB	4	6	10
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca – PEUB	2	2	2
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3

### 2.3.4 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB

Será autorizado 01 ASB por turno de funcionamento da escola mais o quantitativo da tabela

Matrículas CEM	Quantitativo de ASB
1 a 560	1
561 a 935	2
936 a 1.310	3
1.311 a 1.685	4
1.686 a 2.060	5
2.061 a 2.435	6
2.436 a 2.810	7
2.811 a 3.185	8
3.186 a 3.560	9

### 2.4 - EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.4.1 - Na composição do quadro de pessoal da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental deverá ser verificado o número de professores necessários para o desenvolvimento das ações e cumpridos todos os procedimentos previstos nesta resolução.

2.4.2 - A escola que desenvolver atividades de Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental com o quantitativo de 4 (quatro) turmas ou mais terá direito a 1 (um) professor coordenador que deverá ser escolhido pela direção da escola e Colegiado Escolar dentre os professores que atuam no projeto.

2.4.3 - O Quadro de Pessoal da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental é composto de:

I - professor(es) Orientador(es) para Acompanhamento Pedagógico;

II - professor(es) dos Campos de Integração Curricular;

III - professor Coordenador;

IV - Auxiliar(es) de Serviços de Educação Básica.

2.4.4 - A escola que desenvolver as ações da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental terá direito ao quantitativo de Auxiliares de Serviços de Educação Básica - ASB, seguindo a tabela abaixo:

NÚMERO DE ALUNOS	ASB
Até 74	1
De 75 a 149	2
De 150 a 224	3
De 225 a 299	4
De 300 a 374	5
De 375 a 449	6
De 450 a 524	7
De 525 a 599	8
De 600 a 674	9

### 3 - CABERÁ À SRE

3.1 - Assegurar que as escolas da circunscrição se mantenham dentro dos quantitativos previstos nesta Resolução.

3.2 - Analisar o Quadro de Pessoal das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio com número de alunos superior a 3.000 (três mil) e, se necessário, apresentar à Secretaria de Estado de Educação, até a primeira quinzena de abril de cada ano, proposta para sua composição, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

### ANEXO III

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019

Requerimento de opção para incluir o Adicional por Exigência Curricular - AEC na base de cálculo da contribuição previdenciária:

Secretaria de Estado de Educação	
Superintendência Regional de Ensino	
Dados do servidor	
01 - Nome:	02 - MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica Nível                    Grau	04 - Admissão:
05 - Unidade de lotação:	06 - Código:
07 - Município:	08 - Código:

09 - Opção 1:  
 Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular - AEC, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível \_\_\_\_\_, Grau \_\_\_\_\_, Admissão \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
 (Professor(a))

10 - Opção 2:  
 Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular - AEC, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível \_\_\_\_\_, Grau \_\_\_\_\_, Admissão \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
 (Professor(a))

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
 Local: \_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor da Escola - MaSP/DV

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
 Local: \_\_\_\_\_  
 SIPRO/SIGED Nº \_\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador de Pagamento - MaSP/DV

Registro no SISAP/ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Taxador \_\_\_\_\_  
 Nome - MaSP/DV-Assinatura

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019

Requerimento de opção para incluir o Adicional de Extensão de Jornada AEJ, na base de cálculo da contribuição previdenciária.

Secretaria de Estado de Educação  
 Superintendência Regional de Ensino:

Dados do servidor

01 - Nome:	02 - MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica Nível _____ Grau _____	04 - Admissão:
05 - Unidade de lotação:	06 - Código:
07 - Município:	08 - Código:

09 - Opção 1:  
 Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada - AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível \_\_\_\_\_, Grau \_\_\_\_\_, Admissão \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
 Professor(a)

10 - Opção 2:  
 Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada - AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível \_\_\_\_\_, Grau \_\_\_\_\_, Admissão \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
 Professor(a)

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do Diretor da Escola - MaSP/DV

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
 Local: \_\_\_\_\_  
 SIPRO/SIGED Nº \_\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador de Pagamento - MaSP/DV

Registro no SISAP \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Taxador \_\_\_\_\_  
 Nome - MaSP/DV-Assinatura

07 1181793 - 1

COMUNICADO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Resolução SEE Nº 3995/2018 que estabelece normas para a inscrição, classificação e designação de candidatos ao exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino a partir de 2019 e dá outras providências,

COMUNICA:

O cronograma a ser cumprido no processo de designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica é o constante do anexo I, devendo ser cumprido solidariamente pelas Superintendências Regionais de Ensino - SRE, as unidades de ensino e as unidades administrativas do Órgão Central envolvidas direta e indiretamente na designação.

(a) Julia Sant'Anna  
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESIGNAÇÃO EM 2019 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATIVIDADES	PERÍODO
- Conferência e validação, pelas escolas, do Quadro de Escola no SYSADP com as informações solicitadas para 2019.	de 10/1/2019 até 16/1/2019
- Encaminhamento à SRE, pelas escolas, do saldo de vagas para designação presencial.	até 17/1/2019
- Escolha de vagas para designação on line, em sistema informatizado, com vigência de exercício a partir de 4/2/2019, para PEB Regente de Turma, ATB, EEB, AEB e ANE-IE, observadas as disposições da Resolução SEE Nº 3995/2018.	de 18/1/2019 até 21/1/2019
- Resultado da primeira rodada de atribuição de vagas da designação on line.	29/1/2019
- Apresentação do servidor designado na modalidade de designação on line, na escola de exercício, com documentação completa para assinatura do Q.L., com vigência de exercício a partir de 4/2/2019.	30/1/2019
- Chamada inicial para designação presencial, com vigência de exercício a partir de 4/2/2019, para PEB regentes de aulas (Ensino Regular comum e Conservatórios de Música), observadas as disposições da Resolução SEE Nº 3995/2018.	de 23/1/2019 até 1/2/2019
- Resultado da segunda rodada de atribuição de vagas da designação on line.	5/2/2019
- Apresentação do servidor designado na segunda rodada de atribuição de vagas na modalidade de designação on line, na escola de exercício com documentação completa para assinatura do Q.L., com vigência de exercício a partir de 06/2/2019.	6/2/2019

07 1181792 - 1